ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – SC.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 133/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

INFORSEG-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.174.249/0001-25, neste ato, representada pelo seu Procurador, inscrito no CPF sob o n°. 575.737.789-53, conforme se comprova documentos juntados ao processo licitatório, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4°, XVIII, da Lei n°. 10.520/02, apresentar suas CONTRA-RAZÕES EM FACE DO RECURSO aprestado pela XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.

A empresa XPTI alega:

III – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA INFORSEG-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. POR DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL 3.1 – DA INCOMPATIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PELA LICITANTE VENCEDORA

Informamos que:

Durante a fase de intensão de recurso, o representante da empresa XPTI, solicitou para entrar com recursos somente para: "cnae incompatível" . Fato que também é inverídico. Não citou que iria implementar recursos sobre especificação do equipamento, até porque a especificação do equipamento apresenta está correta.

Reforçamos a informar que a câmera ofertada cumpre o edital, em todos os itens, que é OCR LPR, podendo ser conferida pelos participantes do certame, e claro, qualquer pessoa, quando da entrega.

Ocorre que a hikvision, tem código genético para câmeras, e também no mesmo prospecto, para várias câmeras derivadas no mesmo modelo, como a câmera proposta MARCA HIKVISION MODELO DS-2CD7A26G0, mudando apenas a firmware e a licença de software na câmera. Para o mesmo modelo de câmera, a hikvision tem com o software lpr ocr, que é a câmera ofertada.

Assim, a câmera ofertada atende plenamente o EDITAL, tendo as funções LPR, LEITURA DE PLACA VEICULAR, solicitada no edital.

Quanto a marca do produto POSTE e caixa metálica, Marca não é de fabricante, e sim de produto. Maioria dos produtos são fabricados e OEM, uma fabrica, ou neste caso metalúrgica, pode fabricar para vários integradores com suas respectivas marcas.

No conceito legal de marca: **Marca de produto** ou serviço é aquela usada para distinguir **produto** ou serviço de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa (art. 123, inciso I, da LPI).

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A- A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B- Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a classificação

da empresa INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ 08.174.249/0001-25 conforme motivos já relacionados.

Pede Deferimento

Florianópolis, 01 de novembro de 2022

Célio Jose Medeiros Procurador da InforSeg